ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 2.515, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL(TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do disposto no Art. 42 e seus Parágrafos, da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de táxis em operação, licenciados pelo Município, não poderá exceder o número de 90(noventa) veículos, salvo o estabelecido no Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Somente poderá exceder este número (90) em justificativa, "Extrema Necessidade" e deverá ter a prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Para os efeitos das disposições deste Artigo, ficam plenamente resguardados os direitos dos proprietários de táxis, cujas licenças foram concedidas antes da vigência desta Lei.

Art. 4º - Com a aprovação dos Artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, fica revogado o Artigo 3º, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

....

Lei Municipal nº 2.515, de 15.12.95

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis
Nº 2515 à Fl. 034
Secretaria Geral

Certifico que a presente Lei foi publicada no local de costume no dia 15/12/95
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrad... às fls. 025
e publicad...
Em 19/12/95

MOD. CM-08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 2.515, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL(TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do disposto no Art. 42 e seus Parágrafos, da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de táxis em operação, licenciados pelo Município, não poderá exceder o número de 90(noventa) veículos, salvo o estabelecido no Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Somente poderá exceder este número (90) em justificativa, "Extrema Necessidade" e deverá ter a prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Para os efeitos das disposições deste Artigo, ficam plenamente resguardados os direitos dos proprietários de táxis, cujas licenças foram concedidas antes da vigência desta Lei.

Art. 4º - Com a aprovação dos Artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, fica revogado o Artigo 3º, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

....

Lei Municipal nº 2.515, de 15.12.95

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis
Nº 2.515 à Fl. 037
Secretaria Geral

Certifico que a presente Lei foi publicado no lugar de costume no dia 15/12/1995
Secretário Geral